



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

### DECRETO EXECUTIVO N.º 343, DE 17 DE JUNHO DE 2024

*Dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Lençóis Paulista.*

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Lençóis Paulista.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se

I - assédio moral no ambiente de trabalho: conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador;

II - assédio sexual no ambiente de trabalho: conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento;

III - investigação preliminar: procedimento administrativo preparatório, investigativo, sigiloso, sem observância do contraditório, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

IV - denúncia: ato escrito pelo qual alguém leva ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário à lei, à ordem pública ou a algum regulamento e suscetível de punição;

V - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei;

VI - ambiente de trabalho: local onde o trabalhador desempenha as suas atribuições;

VII - trabalhador: servidor ou cargo comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz e colaborador;

VIII - servidor: pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou demais órgãos públicos;

IX - comunicante ou denunciante: qualquer pessoa, identificada ou não, que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos respectivos órgãos e entidades do Município de Lençóis Paulista;

X - denunciado: aquele que foi alvo de denúncia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

XI - ofendido/vítima: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

XII - canais de atendimento de ouvidoria: canal direto de atendimento ao comunicante ou denunciante, presencial ou à distância.

Art. 3º Fica sendo parte integrante do presente decreto, os fluxogramas constantes no Anexo I onde constam, resumidamente, os procedimentos inerentes ao registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Lençóis Paulista.

### **CAPÍTULO II DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL**

Art. 4º Qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Município de Lençóis Paulista, das seguintes formas:

I - de forma identificada ou anônima, na Ouvidoria Municipal, através endereço eletrônico <https://apl2.lencoispaulista.sp.gov.br/pmlp-site/Ouvidoria/Index>

II - de forma identificada, presencialmente, na sede da Comissão Municipal de Serviço Civil ou na Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A denúncia de que trata o caput terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal deverá encaminhar a denúncia à Comissão Municipal de Serviço Civil, para os fins de apuração disciplinar, em obediência ao artigo 150 e seguintes da Lei nº 3.660/2006.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇO CIVIL**

Art. 6º A denúncia deve ser encaminhada para apreciação da Comissão Municipal de Serviço Civil, que tem como objetivo analisar previamente e verificar a existência ou não de indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Serviço Civil poderá solicitar informações e/ou documentos a todas as Secretarias, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, que tem o dever de atender sua solicitação com prioridade, bem como de resguardar o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 7º A Comissão Municipal de Serviço Civil pode, a fim de formar convicção quanto à ocorrência ou não dos fatos, notificar o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual, para que preste esclarecimentos no prazo de até 10 dias.

Art. 8º Realizadas todas as diligências que a Comissão Municipal de Serviço Civil julgar necessárias, a denúncia será encaminhada para parecer na Secretaria de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

### **Negócios Jurídicos.**

Art. 9º Ao término da análise prévia, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos a emissão de parecer, indicando a abertura de processo disciplinar e os dispositivos legais supostamente infringidos pelo denunciado, ou recomendando o arquivamento do expediente, sempre de forma justificada.

§ 1º. Determinada a abertura do processo disciplinar, será expedida portaria, que mencionará expressamente os dispositivos legais, em tese, infringidos pelo funcionário, bem como nomeará três membros para integrar a comissão processante, indicando, ainda, o presidente e o secretário dos trabalhos.

§ 2º. A fim de que o funcionário tome conhecimento dos fatos e da capitulação legal em que foi enquadrado, ser-lhe-á encaminhado, quando da citação para responder ao processo, cópia da portaria inaugural, da denúncia apresentada e do parecer jurídico.

Art. 11. Constada a má-fé do denunciante, deve ser apurada a sua responsabilidade administrativa, sem prejuízo de eventual reconhecimento do ilícito nas esferas civil e penal.

Art. 12. Cada órgão ou entidade pode propor ações de prevenção visando garantir o ambiente de trabalho livre de assédio, por meio de capacitação, orientação e sensibilização dos trabalhadores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Recursos Humanos, Comissão Municipal de Serviço Civil e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, em articulação com os demais órgãos e entidades, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

Art. 13. O dirigente máximo do órgão, entidade, ou Secretaria de Recursos Humanos pode adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido e/ou ao acusado, para assegurar a efetividade da análise prévia ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem, desde que devidamente justificadas, inclusive quanto à descaracterização de penalidade.

§ 1º. Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

II - alteração de lotação;

III - solicitação à empresa contratada e aos órgãos e entidades parceiros, alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

estagiário ou jovem aprendiz, durante a investigação preliminar;  
IV - afastamento preventivo do funcionário denunciado, nos termos do artigo 158 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 3.660/2006).

§ 2º. A autoridade competente pode alterar ou revogar as medidas administrativas acautelatórias de ofício ou mediante provocação dos interessados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto neste Decreto aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Município de Lençóis Paulista, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º. As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar, em suas relações com o Município de Lençóis Paulista, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados, funcionários ou representantes.

§ 2º. Caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, deve ser comunicado o fato à empresa contratada, requerendo as providências legais cabíveis.

§ 3º. Constatado que o empregado prestador de serviço realiza suas atividades em mais de um órgão ou entidade do Município de Lençóis Paulista, deve a Comissão Municipal de Serviço Civil comunicar os demais dirigentes quanto ao ocorrido.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis Paulista, 17 de junho de 2024.

**ANDERSON PRADO DE LIMA** - Prefeito Municipal

**Taisa Aparecida Toledo Placa** - Secretária de Administração